



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88.040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-4574
www.concursos.ufsc.br

EDITAL Nº 148/2018/DDP

(Publicado no Diário Oficial da União de 19/12/2018, Seção 3, página 75)

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC), no uso de suas atribuições, torna pública a retificação do Edital nº 136/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 23/11/2018, Seção 3, página 97, conforme especificado a seguir:

1 Na tabela do item 1.1, no requisito para o cargo de Arqueólogo:

Onde se lê:

“Curso Superior em Arqueologia”

Leia-se:

“Curso Superior em Arqueologia ou formação estabelecida pelos incisos II, III, IV ou V da Lei nº 13.653/2018.”

2 Na tabela do item 1.1, no requisito para o cargo de Bibliotecário-documentalista:

Onde se lê:

“Curso Superior em Biblioteconomia ou Ciências da Informação e Registro no Conselho Regional de Biblioteconomia”

Leia-se:

“Curso Superior em Biblioteconomia e Registro no Conselho Regional de Biblioteconomia ou Curso Superior em Ciências da Informação.”

3 Na tabela do item 1.1 e 1.2, na carga horária para o cargo de Assistente Social:

Onde se lê:

“30 horas”

Leia-se:

“40 horas”

4 Nas tabelas dos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5, no requisito para os cargos de Assistente em Administração, Técnico em Restauração e Técnico em Som:

Onde se lê:

“mais Experiência de 12 meses”

Leia-se:

“mais Experiência de 12 meses na área”

5 Na tabela do item 1.5, no número de vagas de ampla concorrência para o cargo de Técnico de Tecnologia da Informação:

Onde se lê:

“01”

Leia-se:

“-”

6 No item 8.1.1:

Onde se lê:

“8.1.1 Os candidatos empatados na última classificação não serão considerados reprovados.”

Leia-se:

“8.1.1 Os candidatos que estiverem com a mesma nota do último candidato classificado dentro do limite de vagas estabelecido pelo Anexo II do Decreto nº 6.944/2009 serão considerados aprovados.”

7 No item 8.3.1.3:

Onde se lê:

“8.3.1.3 Nenhum candidato empatado na última classificação de aprovados de cada lista de classificação para cada cargo/especialidade/localidade será considerado reprovado. O aumento do número de candidatos aprovados em uma lista em decorrência de empate não influencia no quantitativo das demais listas.”

Leia-se:

“8.3.1.3 Nenhum candidato com a mesma nota do último candidato classificado dentro do limite de vagas estabelecido pelo Anexo II do Decreto nº 6.944/2009, de cada lista de classificação para cada cargo/especialidade/localidade, será considerado reprovado. O aumento do número de candidatos aprovados em uma lista em decorrência de empate não influencia no quantitativo das demais listas.”

8 No item 9.12:

Onde se lê:

“9.12 A nomeação dos aprovados seguirá o critério de alternância e proporcionalidade entre as vagas de ampla concorrência e as vagas reservadas a candidatos negros e a candidatos com deficiência.”

Leia-se:

“9.12 A nomeação dos aprovados seguirá o critério de alternância e proporcionalidade entre os candidatos classificados nas listas de ampla concorrência, de candidatos negros e de candidatos com deficiência.”

Florianópolis, 18 de dezembro de 2018.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA